ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Of. n.º 63 | CNECP | 2018
NU | 607028

11-07-2018

Assunto: Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 67/XIII/3.ª

Junto se envia a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o Parecer da Proposta de Resolução n.º 67/XIII/3ª que "Aprova o Acordo Internacional que institui a Fundação Internacional UE/ALC, assinado em 26 de outubro de 2016, em Santo Domingo, República Dominicana", aprovado na reunião da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas de 11 de julho de 2018, com os votos favoráveis dos Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD, PS, CDS-PP e ausência do BE e PCP.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Sérgio Sousa Pinto

Palácio de S. Bento - 1249-068 LISBOA - PORTUGAL - Telefone: 21 391 914 72
E-mail: 2CNECP@ar.parlamento.pt - www.parlamento.pt

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Parecer

Proposta de Resolução n.º 67/XIII/3ª

Autor: Deputado Paulo Pisco (PS)

APROVA O ACORDO INTERNACIONAL QUE INSTITUI A FUNDAÇÃO INTERNACIONAL UE/ALC, ASSINADO EM 26 DE OUTUBRO DE 2016, EM SANTO DOMINGO, REPÚBLICA DOMINICANA

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE IV – CONCLUSÕES

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Ao abrigo do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 197º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198º do Regimento da Assembleia da República, o Governo tomou a iniciativa de apresentar, a 14 de março de 2018, a Proposta de Resolução nº67/XIII/3ª que "Aprova o Acordo Internacional que institui a Fundação Internacional UE/ALC, assinado em 26 de outubro de 2016, em Santo Domingo, República Dominicana".

Por despacho de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, de 15 de março de 2018, a iniciativa em apreço baixou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas para emissão do respetivo parecer.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. **A União Europeia (UE) e os países da América Latina e das Caraíbas[1] (ALC) estabeleceram uma parceria estratégica** birregional na primeira Cimeira de Chefes de Estado e de Governo realizada no Rio de Janeiro em 1999. Desde então, os dois blocos têm realizado Cimeiras a cada dois anos, com o objetivo de abordar questões de interesse mútuo, tais como as **alterações climáticas, a migração, a luta contra as drogas ilícitas, a promoção dos direitos humanos e da igualdade de género**, as questões relacionadas com a **educação e cultura**, bem como nos domínios da **ciência e da tecnologia**.

2. Na Cimeira que teve lugar em Madrid, em 2010, os líderes europeus e latino-americanos **decidiram constituir uma Fundação UE-ALC**, à semelhança de outras já existentes[2]. Assim, em 2011, a Fundação UE-ALC foi

[1] Países da Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos.
[2] Por exemplo, a Fundação Ásia-Europa (ASEF) e a Fundação Anna Lindh para o Diálogo entre Culturas com os países da região do Mediterrâneo.

formalmente criada em Hamburgo, como uma entidade alemã de direito civil, aguardando o devido enquadramento legal do organismo através da celebração de um acordo internacional. Este acordo foi concluído e aberto à assinatura em outubro de 2016. A proposta em análise tem, assim, por objetivo aprovar o Acordo que Institui a Fundação UE-ALC, tornando-a uma organização internacional de caráter intergovernamental e dotando-a "**dos instrumentos legais necessários para a promoção e reforço da parceria estratégica entre a UE e a CELAC**".

3. De acordo com o texto da proposta em análise, a Fundação UE-ALC tem por objectivos:

   - Contribuir para o reforço do processo de parceria birregional UE-CELAC através da participação e dos contributos da sociedade civil e de outros intervenientes sociais;
   - Incentivar um maior conhecimento e a compreensão entre as regiões;
   - Aumentar a visibilidade mútua entre as regiões e a da própria parceria.

4. Para alcançar estes objetivos, a Fundação poderá desenvolver atividades tais como a **promoção de debates, seminários, conferências e publicações**; a **promoção de eventos relacionados com os temas abordados nas cimeiras CELAC-UE**; o **lançamento de programas birregionais e a organização de intercâmbios**; o incentivo à **realização de estudos** e criação de novas oportunidades de contacto.

5. Prevê-se que a Fundação se possa associar a instituições públicas e privadas, governos europeus e latino-caribenhos, à Comissão Europeia e a outras instituições europeias, assim como a instituições internacionais e regionais. Desde que foi formalmente criada com sede em Hamburgo, a Fundação desenvolveu uma série de atividades neste âmbito. Ao adquirir o

estatuto de organização internacional, a Fundação poderá igualmente reduzir certos custos, beneficiar de privilégios e imunidades e utilizar de forma mais eficiente os seus recursos financeiros e humanos.

6. As prioridades e os temas abordados pela Fundação com o objetivo de promover a relação birregional são os que forem definidos ao nível dos Chefes de Estado e de Governo por ocasião das Cimeiras.

7. A Fundação UE-CELAC será constituída por um Conselho de Governadores, que nomeia o seu Presidente e o seu Diretor Executivo pertencendo alternadamente cada um a um bloco regional. Cabe ao diretor executivo da Fundação preparar o seu programa de traballho plurianual e anual e nomear e dirigir o seu pessoal.

8. No que respeita ao financiamento, **este será feito através de contribuições voluntárias dos seus membros**, sem prejuizo de que se considerem outras modalidades. **Assinala-se ainda a indicação de parcerias estratégicos** L'Institut des Amériques e a Regione Lombardia do lado da União e a Fundacióin Global Democracia y Desarollo e a Comissão Económica para a América Latina e Caraíbas das Nações Unidas, do lado da ACL.

Parte III – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

A criação de fundações com o objetivo de reforçar o relacionamento e o conhecimento mútuo entre a União Europeia e os seus parceiros regionais não é novo, devendo destacar-se os congéneres já existentes para o continente asiático e para os países do mediterrâneo.

A Fundação UE-ALC, em particular, está em plena conformidade com as estratégias e as prioridades definidas nas declarações da Cimeira e em

sucessivas comunicações da Comissão Europeia, tendo o Parlamento Europeu e a Assembleia Parlamentar Euro-Latino-Americana adotado, em 2006 e 2007, respetivamente, resoluções a favor da criação da Fundação.

Assim, a criação desta fundação, tendo como objetivo tornar mais sólidos os laços que unem a União Europeia e os países da América Latina e das Caraíbas, criar e apoiar redes birregionais e promover a participação de atores públicos e privados, contribuirá para que a cooperação em matérias de interesse comum seja mais eficaz e com melhores resultados.

Práticas administrativas e culturas diferentes, níveis de desenvolvimento e necessidades distintas exigem uma compatibilização dos objetivos de forma a tornar mais eficaz a cooperação. O conhecimento mútuo e a análise e discussão dos temas definidos por ambas as partes são fundamentais para que esses objetivos possam ser alcançados.

De sublinhar que as negociações para a criação da fundação duraram cerca de uma década e envolveram 61 países dos dois blocos regionais.

PARTE IV – CONCLUSÕES

O Governo tomou a iniciativa de apresentar, a 14 de março de 2018, a Proposta de Resolução n.º 67/XIII/3ª que "Aprova o Acordo Internacional que institui a Fundação Internacional UE/ALC, assinado em 26 de outubro de 2016, em Santo Domingo, República Dominicana".

A Proposta de Resolução tem por finalidade aprovar, para ratificação, o Acordo que Institui a Fundação Internacional UE-CELAC.

A Comissão dá, assim, por concluído o escrutínio da Proposta de Resolução, sendo de parecer que está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 10 de julho de 2018.

O Deputado Autor do Parecer

(Paulo Pisco)

O Presidente da Comissão

(Sérgio Sousa Pinto)